

JUCESP PROTOCOLO
2.167.316/24-0



REC LOG BOA VIAGEM S.A.

CNPJ nº 48.205.567/0001-20

NIRE 35300607228

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2024.

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL.** Aos 03 (três) dias do mês de julho de 2024, às 9:00 horas, na sede social da **REC LOG BOA VIAGEM S.A.**, localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-905 ("Companhia").
2. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Bruno Sampaio Greve** e secretariados pelo Sr. **Jefferson Baptista Tagliapietra**.
3. **PRESEÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, conforme disposto no **Anexo I**.
4. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").
5. **ORDEM DO DIA:** Os acionistas da Companhia compareceram para examinar, discutir e votar a respeito das seguintes matérias: **(i)** alteração no artigo 19º do estatuto social referente a distribuição de dividendos; **(ii)** a Concessão de operação financeira junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A ("BNB"), para realização do empreendimento e **(iii)** a constituição da filial na Rua Rio Guaporé, sn, Gleba I, Quadra 00GLI, Lote 0013B, Muribeca, CEP 54.350-448, município de Jaboatão dos Guararapes, Estado do Pernambuco, com a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social; e **(iv)** consolidação do Estatuto Social da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Após o exame e discussão das matérias objeto da Ordem do Dia, os acionistas decidem, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:
 - (i) Aprovar a alteração do artigo 19º do estatuto social referente o dividendo obrigatório passando a ser da seguinte forma:

"Artigo 19º - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório o saldo remanescente do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A."
 - (ii) Em contratação de operação até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A ("BNB"), em termos e condições que sejam considerados satisfatórios pela diretoria da Companhia a seu exclusivo critério, incluindo a negociação e assinatura de todos os documentos que se façam necessários para tanto, bem como da contratação de fiança bancária junto ao Banco

Bradêsc S.A. ("BBD") em garantia das obrigações de pagamento assumidas sob o financiamento obtido junto ao BNB para construção do empreendimento objeto da Companhia.

- (iii) A constituição de filial da Companhia no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rua Rio Guaporé, s/n, Muribeca, Gleba I, Quadra 00GLI, Lote 0013B, CEP 54.350-448, para o exercício das seguintes atividades econômicas: CNAE 68.22-600 – Gestão e administração da propriedade imobiliária (Atividade Principal) e 64.62-0-00 – Holdings de instituições não-financeiras, bem como a adoção de todos e quaisquer atos e providências necessários para regular funcionamento da referida filial junto à administração pública e os demais sujeitos de direito privado.
- (iv) Em razão da abertura da filial, acima deliberada, aprova-se a redação do artigo 2º do Estatuto Social, conforme abaixo:

"Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905 e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único – A Companhia possui a seguinte filial: a) localizada na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado do Pernambuco, na Rua Rio Guaporé, s/nº, Gleba I, Quadra 00GLI, Lote 0013B, Bairro Muribeca, CEP 54.350-448, gerida pelo capital social da matriz e cujas atividades consistem em CNAE 68.22-600 – Gestão e administração da propriedade imobiliária (Atividade Principal) e 64.62-0-00 – Holdings de instituições não-financeiras".

- (v) Em virtude das deliberações acima, aprovar a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo II** à presente ata.

7. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do § 1º do art. 130 da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo, 03 de julho de 2024.

Mesa: bruno.greve@hsinvest.com

Assinado
BRUNO SAMPAIO GREVE
33291334817

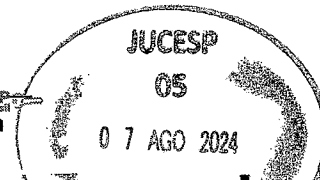
Bruno Sampaio Greve
Presidente

Jefferson.tagliapietra@hsinvest.com

Assinado
JEFFERSON BAPTISTA
TAGLIAPIETRA
10394471806

D4Sign

Jefferson Baptista Tagliapietra
Secretário



299.153/24-1



JUCESP



**ANEXO I À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2024**

REC LOG BOA VIAGEM S.A.
CNPJ nº 48.205.567/0001-20
NIRE 35300607228

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionista	Nº de Ações	Participação
HSI RE SPECIAL ACCOUNT IV LP	140.000.100	100,00%
TOTAL	140.000.100	100,00%

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 03 de julho de 2024.

HSI RE SPECIAL ACCOUNT IV LP.

david.ariaz@hsinvest.com

Assinado
ANGEL DAVID ARIAZ
22829532821

D4Sign Angel David Ariaz

rafael.mazzini@hsinvest.com

Assinado
RAFAEL MAZZINI COELHO
TEIXEIRA
07521484789

D4Sign Rafael Mazzini Coelho Teixeira



**ANEXO II À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2024**

REC LOG BOA VIAGEM S.A.
CNPJ nº 48.205.567/0001-20
NIRE 35300607228

**ESTATUTO SOCIAL DA
"REC LOG BOA VIAGEM S.A."**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A REC LOG BOA VIAGEM S.A. é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905 e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único – A Companhia possui a seguinte filial: a) localizada na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado do Pernambuco, na Rua Rio Guaporé, s/nº, Gleba I, Quadra 00GLI, Lote 0013B, Bairro Muribeca, CEP 54.350-448, gerida pelo capital social da matriz e cujas atividades consistem em CNAE 68.22-600 – Gestão e administração da propriedade imobiliária (Atividade Principal) e 64.62-0-00 – Holdings de instituições não-financeiras.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (a) a incorporação de empreendimentos imobiliários; (b) a compra e venda, administração e a locação de imóveis próprios, não abrangida a atividade de intermediação imobiliária; e (c) a participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding).

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$140.000.100,00 (cento e quarenta milhões e cem reais), dividido em 140.000.100 (cento e quarenta milhões e cem), ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

Parágrafo 2º. A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º. As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionista nesse sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados por um Diretor A, isoladamente.

Artigo 6º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 7º. As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 8º. É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada, instalada e funcionará em observância às disposições legais aplicáveis e a este Estatuto Social. Compete aos Diretores convocar a Assembleia Geral, e, na sua recusa ou ausência, a convocação será realizada na forma prevista pelo art. 123 da Lei das S.A. A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo 2º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 3º. O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

Artigo 10º. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias:

- (i) reformar este Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fiscais da Companhia;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iv) autorizar o aumento de capital, a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações;

- (v) autorizar a emissão de debêntures, notas promissórias comerciais e outros valores mobiliários para colocação privada ou oferta pública de distribuição;
- (vi) suspender o exercício dos direitos dos acionistas
- (vii) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social;
- (viii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e
- (ix) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A.

Artigo 11º. A remuneração da administração da Companhia será determinada pela Assembleia Geral, que irá fixá-la em montante global, anual ou mensal, obedecido o disposto no caput do artigo 152 da Lei das S.A., cabendo a esta promover a distribuição e individualização da remuneração.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Da Diretoria

Artigo 12º. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 04 (quatro) Diretores, sendo 02 (dois) Diretores A e 02 (dois) Diretores B, todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905.

Parágrafo 1º. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro da Diretoria, este poderá (a) indicar outro Diretor como seu procurador para votar em reunião de Diretoria, desde que a procuração seja entregue ao demais membros da Diretoria antes da reunião ser instalada; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente da reunião antes da reunião ser instalada, por e-mail, carta registrada ou carta entregue pessoalmente; ou (c) participar da reunião da Diretoria por videoconferência ou conferência telefônica, desde que o Diretor envie o seu voto por e-mail, carta registrada ou carta entregue pessoalmente aos demais membros da Diretoria antes do fim da reunião e lavratura e execução da respectiva ata, e que todos os membros participantes possam ser claramente identificados, caso em que o diretor ausente será considerado presente a tal reunião, e

a reunião será considerada como ocorrida no local onde o Diretor A estava no momento da reunião. No caso de vaga em decorrência de renúncia ou incapacidade permanente de qualquer membro, o membro da Diretoria deverá ser substituído por um novo Diretor indicado pela Assembleia Geral.

Artigo 13º. Compete especificamente à Diretoria:

- (i) instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- (ii) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias;
- (iii) representar a Companhia, perante as suas sociedades controladas e coligadas bem como perante todas as sociedades em que a Companhia detiver participação societária, observadas as disposições e avenças de eventuais acordos de acionistas, se houver; e
- (iv) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando suas atividades.

Artigo 14º. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pela maioria um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria.

Parágrafo 2º. Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos.

Parágrafo 3º. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

Parágrafo 4º. O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

Artigo 15º. A Companhia será representada da seguinte forma:

- (a) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo, necessariamente, um deles um Diretor A; ou
- (b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes especiais e devidamente constituído na forma prevista no parágrafo primeiro abaixo; ou
- (c) por 2 (dois) procuradores, com poderes especiais e devidamente constituído na forma prevista no parágrafo primeiro abaixo; ou
- (d) um procurador, com poderes específicos, nas procurações ad judicium ou nos atos de rotina ou mero expediente junto a órgãos ou repartições públicas, tais como Receita Federal do Brasil, Juntas Comerciais, autarquias, secretarias e concessionárias públicas e demais órgãos componentes da administração pública direta ou indireta visando à obtenção de certidões, atualização de dados cadastrais, cumprimento de obrigações acessórias, dentro outros atos que não representem assunção de obrigações pela

Companhia

Parágrafo 1º. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo necessariamente um Diretor A, e terão prazo de validade limitado ao máximo de dois anos, exceto pelas procurações ad judicium, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado. Presumir-se-ão outorgadas pelo prazo de um ano, as procurações outorgadas sem período específico.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Seção II - Do Conselho Fiscal

Artigo 16º. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 5º. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 6º. Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 17º. O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Parágrafo 1º. Ao fim de cada exercício social, a administração fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei:

- (i) balanço patrimonial;

- (ii) demonstraco das mutaes do patrimnio lquido;
- (iii) demonstraco do resultado do exerccio; e
- (iv) demonstraco dos fluxos de caixa.

Pargrafo 2º. As demonstraces financeiras anuais da Companhia devero ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comisso de Valores Mobilirios.

Pargrafo 3º. Far parte das demonstraces financeiras do exerccio a proposta da Administrao sobre a destinao a ser dada ao lucro lquido, em observncia do disposto neste Estatuto Social e na legislao aplicvel.

Pargrafo 4º. A Administrao poder levantar balanos semestrais ou em perodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposies e limitaes legais aplicveis.

Artigo 18º. O lucro lquido do exerccio ter obrigatoriamente a seguinte destinao:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formao da reserva legal, at atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (ii) constituio de reserva para contingncias, se proposto pela Administrao e aprovado pela Assembleia Geral;
- (iii) pagamento de dividendo obrigatrio, nos termos do Artigo 19 deste Estatuto Social
- (iv) reteno de reserva de lucros com base em oramento de capital, se proposto pela Administrao e aprovado pela Assembleia Geral; e
- (v) o saldo do lucro lquido ser objeto de distribuio de dividendos conforme proposto em deliberao pela Assembleia Geral.

Artigo 19º. Os acionistas tero direito a receber, em cada exerccio, a ttulo de dividendo obrigatrio o saldo remanescente do lucro lquido do exerccio, ajustado nos termos da Lei das S.A.

Pargrafo 1º. Sempre que o montante do dividendo obrigatrio ultrapassar a parcela realizada do lucro lquido do exerccio, a Diretoria poder propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso  constituio de reserva de lucros a realizar.

Pargrafo 2º. A Assembleia Geral poder atribuir aos administradores uma participao nos lucros, observados os limites legais pertinentes.

Artigo 20º. A Diretoria poder deliberar o pagamento ou crdito de juros sobre o capital prprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinria que apreciar as demonstraces financeiras relativas ao exerccio social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital prprio podero ser imputados ao dividendo obrigatrio.

CAPTULO VI DA PRTICA DE ATOS ULTRA VIRES

Artigo 21º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO VII DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 22º. Este Estatuto Social será rígido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 23º. Previamente à arbitragem, os Acionistas envidarão seus melhores esforços para solucionar, com boa-fé e segundo seus interesses mútuos, toda e qualquer controvérsia, litígio, disputa ou reclamação resultantes, relativos ou conexos a este Estatuto Social, incluindo qualquer impugnação relativa à sua existência, validade, interpretação, cumprimento, descumprimento ou exequibilidade (“**Controvérsia**”).

Artigo 24º. No caso de Controvérsia não solucionada de modo amigável, esta será resolvida de forma final, exclusiva e definitiva, por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“**CAM-CCBC**”), de acordo com seu regulamento de arbitragem (“**Regulamento**”) e com a Lei 9.307/96.

Parágrafo 1º. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo CAM-CCBC.

Parágrafo 2º. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente do CAM-CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da CAM-CCBC, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo 3º. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro.

Parágrafo 4º. As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

Parágrafo 5º. Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha das partes, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as partes.

Parágrafo 6º. Antes da assinatura do termo de arbitragem, o CAM-CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 25º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

Artigo 27º. É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 28º. No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.


Artigo 29º. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Mesa:

bruno.greve@hsinvest.com

Assinado
BRUNO SAMPAIO GREVE
33291334817
 **Bruno Sampaio Greve**
Presidente

Jefferson.tagliapietra@hsinvest.com

Assinado
JEFFERSON BAPTISTA
TAGLIAPIETRA
10394471806
 **Jefferson Baptista Tagliapietra**
Secretário



3 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 02 de August de 2024, 14:15:25



2024-07-03-REC-Log-Boa-V Alt-ES--dist filial+-Financ vf 01 08 pdf

Código do documento d4806cef-f8c2-4c38-8a6e-e618c4ebd9be



Assinaturas



JEFFERSON BAPTISTA TAGLIAPIETRA:10394471806

Certificado Digital

jefferson.tagliapietra@hsinvest.com

Assinou



BRUNO SAMPAIO GREVE:33291334817

Certificado Digital

bruno.greve@hsinvest.com

Assinou



ANGEL DAVID ARIAZ:22829532821

Certificado Digital

david.ariaz@hsinvest.com

Assinou



RAFAEL MAZZINI COELHO TEIXEIRA:07521484789

Certificado Digital

rafael.mazzini@hsinvest.com

Assinou

Eventos do documento

01 Aug 2024, 13:00:38

Documento d4806cef-f8c2-4c38-8a6e-e618c4ebd9be **criado** por KELLY CRISTINE DE SOUZA (63ca60f5-5256-4295-963a-39cd775bdfd3). Email:kelly.souza@hsinvest.com. - DATE_ATOM: 2024-08-01T13:00:38-03:00

01 Aug 2024, 13:24:43

Assinaturas **iniciadas** por KELLY CRISTINE DE SOUZA (63ca60f5-5256-4295-963a-39cd775bdfd3). Email:kelly.souza@hsinvest.com. - DATE_ATOM: 2024-08-01T13:24:43-03:00

01 Aug 2024, 13:26:29

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JEFFERSON BAPTISTA TAGLIAPIETRA:10394471806
Assinou Email: jefferson.tagliapietra@hsinvest.com. IP: 177.92.87.138 (mvx-177-92-87-138.mundivox.com porta: 44156). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC
SAFEWEB RFB v5,OU=A1,CN=JEFFERSON BAPTISTA TAGLIAPIETRA:10394471806. - DATE_ATOM: 2024-08-01T13:26:29-03:00

01 Aug 2024, 14:06:27

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RAFAEL MAZZINI COELHO TEIXEIRA:07521484789



3 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 02 de August de 2024, 14:15:25



Assinou Email: rafael.mazzini@hsinvest.com. IP: 201.93.32.37 (201-93-32-37.dial-up.telesp.net.br porta: 45808).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB
v5,OU=A1,CN=RAFAEL MAZZINI COELHO TEIXEIRA:07521484789. - DATE_ATOM: 2024-08-01T14:06:27-03:00

01 Aug 2024, 15:08:32

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - BRUNO SAMPAIO GREVE:33291334817 **Assinou**
Email: bruno.greve@hsinvest.com. IP: 189.112.224.1 (189-112-224-001.static.ctbcnetsuper.com.br porta: 35810).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB
v5,OU=A3,CN=BRUNO SAMPAIO GREVE:33291334817. - DATE_ATOM: 2024-08-01T15:08:32-03:00

02 Aug 2024, 14:03:05

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANGEL DAVID ARIAZ:22829532821 **Assinou** Email:
david.ariaz@hsinvest.com. IP: 189.112.224.1 (189-112-224-001.static.ctbcnetsuper.com.br porta: 32792). Dados
do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB
v5,OU=A3,CN=ANGEL DAVID ARIAZ:22829532821. - DATE_ATOM: 2024-08-02T14:03:05-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1cd4da3826c2f990ae0323a50a985988df52e7820a341d60c7c07ea5146cc968

(SHA512):759ac0d166118629afb6bf2ad7d61a83e7eae4b97f15f0e33eb2083515641fa3eccc1e7f8bae333a5449b2eb1a75e2a94d4ce29be91b63a7edfd9f53fccc6e32

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign